



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer
Subsecretaria de Esporte, Lazer e Juventude

DESPACHO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

INSTRUMENTO: Extrato da Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público.

PARTES: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL e o Instituto de Estudos Políticos e Sociais para a Melhoria da Qualidade de Vida (QUALIVIDA), com vistas à execução do **Projeto Renascer, Servir e Proteger**.

OBJETO: O presente extrato tem por objetivo a publicação de Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de Termo de Fomento entre Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL e o Instituto de Estudos Políticos e Sociais para a Melhoria da Qualidade de Vida (QUALIVIDA), com vistas à execução do **Projeto Renascer, Servir e Proteger**, om recursos oriundos da Emenda Parlamentar Estadual nº 721 de autoria do Deputado Thiago Gagliasso - orçamento impositivo

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Com base nas informações elencadas no Parecer 70 (116814122), da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, o qual aponta que:

"18. Percebe-se, portanto, que a d. PGE, sob a sistemática de visto da PG15 e da PG-02, ao enfrentar a mesma questão acerca da necessidade ou não de realização de chamamento público para formalização do termo de fomento quando envolver transferência de verbas por emendas individuais impositivas, interpretou o artigo 29, da Lei 13.019/14, da seguinte forma:

- a) Quando for emenda individual impositiva na modalidade transferência especial, pelo fato de o repasse ser para o ente público, há necessidade de chamamento público; ou
- b) Quando for emenda individual impositiva na modalidade com finalidade definida, pelo fato de a transferência ser vinculada à programação estabelecida na emenda parlamentar, não há necessidade de chamamento público.

19. Sendo assim, verifica-se que o caso sob exame se enquadra na segunda hipótese: emenda individual impositiva na modalidade com finalidade definida, pelo fato de a transferência ser vinculada à programação estabelecida na emenda parlamentar.

20. Com isso, a Correspondência (98859116) que inaugura o presente expediente aponta que a Emenda Parlamentar Estadual nº 721 de autoria do Deputado Thiago Gagliasso, destina recursos financeiros para a execução do Projeto Esportivo Renascer, Servir e Proteger, este executado pelo Instituto de Estudos Políticos e Sociais para Melhoria da Qualidade de Vida - QUALIVIDA, que visa contribuir com a reabilitação, capacitação, inclusão social e melhoria de qualidade de vida de pessoas com deficiência, através de atividades desportivas e de alto rendimento, conforme constante do processo SEI-120001/000384/2025.

21. Já os documentos de index 102433806, 115529299 e 116723961 demonstram tratar-se de emenda parlamentar impositiva com finalidade definida, com a indicação expressa tanto da entidade beneficiária quanto do objeto da transferência, na linha do item 1 da Nota Técnica (116723961), de autoria da Coordenadoria de Políticas Esportivas e Fomento à Inovação no Esporte desta pasta.

22. Dessa forma, esta Assessoria Jurídica entende, *s.m.j.*, que é dispensável a realização de chamamento público para a formalização da parceria em análise, segundo já manifestado no Parecer nº 77/2024/SEEL/ASSJUR (81031038)."

DA IMPUGNAÇÃO À JUSTIFICATIVA: Conforme §§ 1º, 2º e 3º, art. 32, da Lei nº 13.019/2014, registre-se que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação, a justificativa poderá ser impugnada.

FUNDAMENTO: Inexigibilidade do chamamento fundamenta-se no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014.

PROCESSO Nº SEI-300001/001422/2025

RODRIGO DANTAS SCORZELLI

**SECRETÁRIO ESTADUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER -SEEL
(Em exercício)**

Rio de Janeiro, 28 outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Dantas Scorzelli, Subsecretário**, em 28/10/2025, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **117644289** e o código CRC **95C0E71D**.

Referência: Processo nº SEI-300001/002735/2025

SEI nº 117644289

Presidente Vargas, nº 409, 21º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-010
Telefone: 2333-3679 - <http://www.rj.gov.br/web/seelje>